

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

CELSO JACOB FILHOSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER (ACUMULA
INTERINAMENTE CULTURA E TURISMO)AROLDO LIMASECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE MEIO AMBIENTE)PAULO TAVARES DA SILVASECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICODIÓGENES BORSATOSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)LUIZ ALBERTO BARBOSASECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE PROMOÇÃO
SOCIAL, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)SANDRO AMARALSECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
(ACUMULA INTERINAMENTE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS E TRANSPORTES)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400 - www.tresrios.rj.gov.br

IMPRESSÃO: GRAF-KÁ INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 01. 221.135/0001-40 - TIRAGEM 100 EXEMPLARES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-1/2017
PROCESSO Nº 12098/2017**OBJETO: Execução de obra de drenagem e pavimentação
LICITANTE VENCEDOR: Soma Empresa de Prestação de Serviços Ltda., CNPJ sob o nº
29.155.637/0001-39
VALOR GLOBAL: R\$ 3.313.608,45 (três milhões trezentos e treze mil seiscentos e oito reais e quarenta e
cinco centavos).
DATA: 25/08/2017
Sandro Bonfim Amaral – Secretário de Obras e Habitação**CONVITE 005-1/2017
PROCESSO Nº 7283/2017**OBJETO: Prestação de serviços gráficos.
LICITANTE VENCEDOR: J L Vieira Gráfica e Editora ME, CNPJ nº 35.931.229/0001-24
VALOR GLOBAL: R\$ 3.543,70 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos)
DATA: 01/09/2017
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA
LEI 8.666/93 - Omissio no BIO de 31/05/2017
PROCESSO Nº 8554/2017**OBJETO: Prestação de serviço de retirada e colocação de ar condicionado
EMPRESA: Fabiola de Andrade Souza 13985998752, CNPJ: 21.842.641/0001-63
VALOR GLOBAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
DATA: 25/05/2017
Diógenes Pedro Borsato dos Santos – Secretário de Administração e Recursos Humanos**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA
LEI 8.666/93 - Omissio no BIO de 30/06/2017
PROCESSO Nº 10157/2017**OBJETO: Prestação de serviço de manutenção em refrigeração e climatização
EMPRESA: Edmeq – Comércio e Industria de Máquinas para refrigeração Ltda. ME, CNPJ:
00.263.896/0001-00
VALOR GLOBAL: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
DATA: 23/06/2017
Sandro Amaral Bonfim – Secretário de Transporte**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075- 1/2017
PROCESSO Nº 8561/2017**OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar
LICITANTES VENCEDORES: Vgmed Comércio de Material Hospitalar Ltda. – ME, CNPJ nº
08.087.373/0001-53 - R\$ 23.764,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais); Humanas
Distribuidora Biomédica EIRELLI - EPP, CNPJ nº 07.404.103/0001-66 – R\$ 11.770,00 (onze mil,
setecentos e setenta reais).
DATA: 25/07/2017
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRI****EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES**

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2) 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090 - 1/2017
PROCESSO Nº 9182/2017 - 2674/2017 - 7986/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
LICITANTES VENCEDORES: MJA Comércio Atacadista EIRELI – ME, CNPJ nº 18.764.220/0001-57 – R\$ 8.510,88 (oito mil, quinhentos e dez reais e oito centavos); CF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP, CNPJ nº 22.500.820/0001-85 – R\$ 2.287,49 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
DATA: 09/08/2017
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil e Secretário Municipal do Idoso e da PcD.
Celso Alencar Ramos Jacob – Secretário de Cultura e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97-1/2017 -PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 12008/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Palco, Gradil e Tenda.
LICITANTES VENCEDORES: LR Locações E Eventos EIRELI EPP, CNPJ nº 19.186.901/0001-48; YMA Entretenimento Cultural e Artístico Ltda. – ME, CNPJ nº 09.465.879/0001-11; Apoio Logística, Construções E Serviços EIRELI, CNPJ nº 04.494.594/0001-95
DATA: 17/08/2017
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

CONTRATO Nº 048/20174
PROCESSO Nº 8821/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Exames de Cintilografia
CONTRATADA: Cintilocenter Juiz de Fora – Cintilografia e Medicina Nuclear Ltda., CNPJ nº 11.980.791/0001-80
VALOR GLOBAL: R\$ 108.156,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta e seis reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
DATA: 15/08/2017

CONTRATO 052/217
PROCESSO Nº 12098/2017

OBJETO: Execução de obra de drenagem e pavimentação
LICITANTE VENCEDOR: Soma Empresa de Prestação de Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 29.155.637/0001-39
VALOR GLOBAL: 3.313.608,45 (três milhões trezentos e treze mil seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO: 05 (cinco) meses e começará a fluir a partir da data indicado no Termo de Autorização de Início dos Serviços
DATA: 12/09/2017

TERMO ADITIVO Nº 118/2017 - Omissão no BIO de 20/07/2017
CONTRATO Nº 097/2014

CONTRATANTE: Município de Três Rios
CONTRATADA: Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR
OBJETO: Prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses, a partir de 25/07/2017 a 24/01/2018.
DATA: 10/07/2017

TERMO ADITIVO Nº 127/2017
CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATANTE: Município de Três Rios
CONTRATADA: Soma Empresa de Prestação de Serviços Ltda.
OBJETO: reajuste do valor contratual na importância de R\$ 23.769,17 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o Processo Administrativo nº 6456/2017, passando o valor global contratual para R\$ 500.364,32 (quinhentos mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
DATA: 23/08/2017

TERMO ADITIVO Nº 129/2017
CONTRATO Nº 002/2012

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
LOCADOR: Espólio de Hélio Bromana
OBJETO: Prorrogação do prazo inicial por mais 04 (quatro) meses a partir de 01/09/2017 a 31/12/2017
DATA: 23/08/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097-1/2017

PROCESSO Nº 12008/2017
EMPRESA DETENTORA: LR Locações e Eventos EIRELI EPP, CNPJ nº 19.186.901/0001-48
OBJETO: Locação de tendas
VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 20/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO
4	Locação de palco 10 x 08 metros, com guarda corpo e cobertura. Com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly 2 x 6 de altura em q 30 e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso	Diária	5	R\$ 5.900,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097-1/2017
PROCESSO Nº 12008/2017

EMPRESA DETENTORA: Apoio Logística, Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 04.494.594/0001-95
OBJETO: Locação de tendas
VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 20/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO
5	Locação de palco 12 x 08 metros com guarda corpo e cobertura. Com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly 2 x 6 de altura em q 30 e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso	Diária	5	R\$ 9.350,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097-1/2017
PROCESSO Nº 12008/2017

EMPRESA DETENTORA: YMA Rodrigues Empreendimentos EIRELI – ME, CNPJ nº 09.465.879/0001-11
OBJETO: Locação de tendas
VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 20/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO
1	Locação de Gradil de Aço Galvanizado, 1,40 metros de largura e no mínimo 2,00 metros de comprimento.	Diária	1000	R\$ 28,70
2	Tenda 4x4 cobertura tipo pirâmide. Com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente e 04 metros de profundidade, com 02 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.	Diária	40	R\$ 240,00
3	Tenda galpão 15 x 15 - 15m de largura e comprimento, com vãos de 5m, 100% aproveitáveis (sendo no máximo 03 vãos) e 6m de altura.	Diária	20	R\$ 4.300,00

PORTARIA Nº 333 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE: Concede férias referentes ao período 2016/2017 ao servidor abaixo relacionado com pagamento de 1/3 constitucional, conforme Art. 82 da Lei nº 1.385/80, que será desfrutada na seguinte data: ROBSON LUIS DE ALMEIDA mat. 311001/09 à 30/09/17

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2017.

NILCÉLIO CARVALHO DE SÁ
Presidente

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA

1º Secretário

JOSIMAR RIBEIRO ALVES

2º Secretário

PORTARIA Nº 344 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS : CONCEDE, a partir de 01/09/2017, a servidora ANA PAULA HILDEBRAND DE FIGUEREDO, Assessor Oficial Gabinete dos Vereadores, símbolo CC-5, 10% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2014/2017, conforme processo nº 0719/17 por haver completado 03 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 01 de setembro de 2017.

NILCÉLIO CARVALHO DE SÁ
Presidente

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA

1º Secretário

JOSIMAR RIBEIRO ALVES

2º Secretário



ATO DE INSTAURAÇÃO Nº 068/2017

O Diretor, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO DE INSTAURAÇÃO:

Artigo 1º -Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos informados no processo 5319/2017;

Artigo 2º -Ficam designados os servidores Carlos Fernando Ferreira, Subdiretor Administrativo, matrícula 640, Ana Caroline Ribeiro Rufino de Souza, Subprocuradora Autárquica, matrícula 632, Geovanna Silva Franco Oliveira, matrícula 126 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias e estabelece como pró-labore 5 UFMTR.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se

Três-Rios, 14 de setembro de 2017.

Alberto dos Santos Lavinias
Diretor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 5812 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara Luto Oficial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito do Município de Três Rios **WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS**, que exerceu seu mandato pelo período de 1977-1982, faleceu nesta data;

CONSIDERANDO que **WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS** se coloca ao lado dos maiores vultos da História Municipal pelo seu devotado amor à nossa terra;

CONSIDERANDO, finalmente, que **WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS**, contribuiu fielmente para o crescimento e desenvolvimento econômico-social do nosso Município

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial por 08 (oito) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de todos os Trirrienses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Josimar Sales
Prefeito



ATO nº 067/2017

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei 3.995 de 24 de janeiro de 2014, a pedido, formalizado através do processo de aposentadoria especial nº 5472/2017, o Sr., Antônio de Paula Medeiros, mat. 107 do cargo Bombeiro, constante do grupo, do Anexo I da referida Lei.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Três Rios, 01 de agosto de 2017.

Alberto dos Santos Lavinias

Diretor



RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 880/2017

Cria a Comissão de Trabalho Específico para elaboração de Laudos e Parecer Técnico.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, a Lei nº 3.995/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados públicos abaixo para comporem a Comissão:

- | | |
|--|-------------------|
| <i>a) Saul da Costa Neves</i> | <i>Presidente</i> |
| <i>b) Flávia Freitas Ferreira Gonçalves</i> | <i>Membro</i> |
| <i>c) Flávia Lira Borba</i> | <i>Membro</i> |
| <i>d) Luciana dos Santos Monnerat Xavier</i> | <i>Membro</i> |

Art. 2º O trabalho da presente Comissão refere-se à elaboração de laudos e parecer técnico, laudos de avaliação para desapropriação e assistência técnica na área de engenharia.

Art. 3º. O trabalho da Comissão será exercido por 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante autorização do Diretor desta Autarquia, demonstrada a necessidade.

Art. 4º. Fica estabelecido a título de pró-labore o pagamento de 100 UFMTR ao Presidente da Comissão e 30 UFMTR aos demais membros da Comissão divididos por 08 (oito) meses.

Art.5º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, RJ, 01 de agosto de 2017.

Alberto dos Santos Lavinás
Diretor do SAAETRI



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Concede Título de Mérito Legislativo
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter
Gomes Francklin ao **PASTOR JOÃO CARLOS SOUZA**.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nilcélio Cavalho de Sá
Presidente*

Autoria: **Vereador Rogério Camarinho Tavares**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.127 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao
SR. NADSON SEBASTIÃO LEAL PORTELA.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nilcélio Cavalho de Sá
Presidente*

Autoria: **Vereador Juarez de Souza Pereira**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.126 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao
SR. ADRIANO VENUTI FERREIRA.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nilcélio Cavalho de Sá
Presidente*

Autoria: **Vereador Juarez de Souza Pereira**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.128 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Concede Título de Cidadã Trirriense e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Trirriense à
DR. ALINE GOUARD DE FREITAS GUIMARÃES.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nilcélio Cavalho de Sá
Presidente*

Autoria: **Vereador Rogério Camarinho Tavares**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.129 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Comenda Barão Ribeiro de Sá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida Comenda do Mérito Legislativo Barão Ribeiro de Sá ao **PASTOR MIRACY BORGES DE LEMOS**.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcéio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: **Vereador Rogério Camarinho Tavares** em co-autoria com o **Vereador Juarez de Souza Pereira**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.131 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadã Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Trirriense à **PASTORA MARIA APARECIDA DA SILVA**.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcéio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: **Vereador Josimar Ribeiro Alves**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.130 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Medalha do Mérito Legislativo Condessa do Rio Novo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo Condessa do Rio Novo à **SRª. FIAMMA SOLA PENNA**.

Art. 2º - A respectiva Medalha ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcéio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: **Mesa Diretora (Vereadores Nilcéio Carvalho de Sá - Presidente, Juarez de Souza Pereira - 1º Secretário e Josimar Ribeiro Alves - 2º Secretário)**

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br

A **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

298 / 2017	FERNANDO EMILIO Q. RECAVARREN	DEFERIDO
730 / 2017	ADRIANA DOS SANTOS MONTEIRO	DEFERIDO
726 / 2017	AUGUSTO GREGORIO LAGO	DEFERIDO
702 / 2017	EDUARDO DE PAIVA GUEDES	DEFERIDO
695 / 2017	EMANUEL COUTO MEROTTO	DEFERIDO
388 / 2017	MICHELLE DA SILVA MOREIRA REIS GUIMARAES	DEFERIDO
309 / 2017	SILVIA ELENA CABALINI DOS SANTOS	DEFERIDO
218 / 2017	JULIANO PEREIRA DE SOUSA (R Infrator)	INDEFERIDO
332 / 2017	VALDOMIRO DOS SANTOS PEDRO	INDEFERIDO
372 / 2017	RAMON DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
735 / 2017	ADEMIAR CARLOS	INDEFERIDO
343 / 2017	EDVALDO SILVA DE CAMPOS	INDEFERIDO
370 / 2017	REINALDO LUIS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
672 / 2017	DILVA BORGES ALMEIDA	INDEFERIDO
598 / 2017	ANTARES BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
716 / 2017	TEREZINHA VERLY COELHO	INDEFERIDO
394 / 2017	EZEQUIAS MANOEL DE SOUSA	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI

Processo Seletivo Simplificado – PELC - Edital 004/2015 Secretaria de Esporte e Lazer – Lei 4240/2015

Publicação por omissão no BIO nº 1451 de 10 de novembro de 2016

Número do Contrato	Nome	Cargo	Início do Contrato	Término do Contrato
002/2016	Dyogo Barrioli Souza	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018
003/2016	Eidi Natália Dorico da Costa Salvador	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018
006/2016	Rafael Puglese	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018
007/2016	Uanderson Bruno Petrocelli	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018
004/2016	Bruno Santos de Paula	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018
001/2016	Diana Celilia Magalhães Coelho	Coordenador Pedagógico	01/11/2016	31/08/2018
005/2016	Dihogo Gama de Matos	Coordenador de Núcleo	01/11/2016	31/07/2018

Processo Seletivo Simplificado – PELC - Edital 001/2017 Secretaria de Esporte e Lazer – Lei 4240/2015

Publicação por omissão no BIO nº 1472 de 20 de junho de 2017

Número do Contrato	Nome	Cargo	Início do Contrato	Término do Contrato
001/2017	Ana Beatriz Caldas Carvalho	Coordenador de Núcleo	12/06/2017	31/07/2018

Página 1 de 1



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Deliberação nº 001/2017 CME/TR

Altera a Deliberação 001/2014 CME-TR, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo como base estudos das legislações de Educação Infantil e considerando:

- a Deliberação nº 001/98 do CME Três Rios, que estabelece normas para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios;
- a LDB 9394/96, no que se refere a Educação Infantil;
- a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera artigos da LDB 9394/96 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- a Lei Federal nº 8069/90, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro/ECA;
- o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- os subsídios para o credenciamento e funcionamento das instituições de Educação Infantil (Volumes I/II) do MEC, de 1998;
- a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que define normas para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;
- a Deliberação 245/99 do CEE/RJ, que estabelece normas para o funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil que assistem crianças de 0 a 6 anos e onze meses;
- a Lei 11.274, de 06/02/2006, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispo do duração de 9 anos para o ensino fundamental;
- a Lei 11.114, de 16/05/2005, que altera a LDB com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- o Parecer CNE/CEB 18/2005, que trata das orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório.
- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos e onze meses;
- II- Pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses.

§ 1º - Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses em creche e de quatro a cinco anos e onze meses em pré-escola, constituirão centros de Educação Infantil, com denominação própria, podendo funcionar em horário integral ou parcial no mínimo de quatro horas.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, contando com serviço de apoio especializado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: A creche, assim como a pré-escola, é equipamento educacional e não apenas assistencialista. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos e onze meses, a Educação Infantil cumpre assim duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**CAPÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 6º - O Regimento Escolar é documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em cartório, não tendo validade os dispositivos que contrariam a legislação vigente.

Art. 7º - A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição e sua elaboração e execução livre, deve ter a participação de toda a comunidade escolar. Deve estar apoiado ao Regimento Escolar da instituição.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único: Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

- I- fins e objetivos da proposta;
- II- concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII- normas e procedimentos de matrícula;
- IX- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X- proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI- Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII- Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII- Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9394/96.

Art. 10 - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referências as seguintes regras:

- I. A carga horária mínima anual para Educação Infantil é 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- II. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- III. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11 - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança, bem como monitor/criança:

Berçário:

Crianças de 0 a 11 meses06 a 10 crianças
01 professor/01 monitor em um turno e 02 monitores em outro turno

Maternal I:

Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses 08 a 12 crianças
01 professor/01 monitor em um turno e 02 monitores em outro turno

Maternal II:

Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses 12 a 16 crianças
01 professor/01 monitor em um turno e 02 monitores em outro turno

Maternal III:

Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses 20 a 25 crianças
01 professor/01 monitor em um turno e 02 monitores em outro turno

Jardim I:

Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses 20 a 25 crianças
01 professor em um turno e 02 monitores em outro turno

Jardim II:

Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses 20 a 25 crianças
01 professor em um turno e 02 monitores em outro turno

§ 1º - A mantenedora deve garantir suporte quando verificada a necessidade pela equipe técnico-pedagógica da instituição, de monitores para atender as necessidades básicas dos alunos de 3 anos a 3 anos e 11 meses, em horário parcial.

§ 2º - A mantenedora deve garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), por pelo menos duas vezes na semana, por profissional que atuará nos horários em que os alunos estejam sendo atendidos somente por monitores da Educação Infantil.

§ 3º - Será de responsabilidade do professor de sala de aula, as ações pedagógicas intencionais e sistemáticas que garantam a aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança.

§ 4º - A matrícula na Educação Infantil deverá seguir um cronograma fixado pelos responsáveis pela instituição de ensino, obedecendo para fins de organização, a data calendário de 31 de março do corrente ano.

As solicitações de matrículas para o ingresso no Ensino Fundamental, de crianças com seis anos incompletos passarão por uma avaliação psicopedagógica realizada pela equipe técnico-pedagógica da própria instituição.

§ 5º - No ato da matrícula na Educação Infantil os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento do aluno;
- II. Comprovante de residência atual, com endereço completo, inclusive CEP;
- III. Carteira de Vacinação;
- IV. Comprovante do tipo sanguíneo, de acordo com a Lei nº 2.097, de 24 de março de 1993;
- V. CPF e RG do responsável legal do aluno;
- VI. Declaração escolar especificando a etapa da Educação Infantil a ser cursada;
- VII. 02 retratos 3 x 4;
- VIII. Atestado de saúde para realização de atividades recreativas e/ou físicas.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 12 - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar, com no mínimo 360 horas, em instituições de Educação Superior credenciada.

Parágrafo único: É admitido o exercício da direção de instituição de ensino privada de Educação Básica, por profissional de educação com qualquer habilitação em Pedagogia e, na falta deste profissional, qualquer licenciatura plena de áreas afins, desde que, neste caso, tenha, pelo menos, cinco anos de comprovada experiência técnico-administrativa na área educacional.

Art. 13 - A admissão do docente que atuará na Educação Infantil será de profissional formado em curso de nível superior em Educação (licenciatura de graduação plena), ou Normal Superior em Educação Infantil, admitindo-se na falta dos profissionais acima referidos, como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade Normal), com estágio específico em Educação Infantil.

Art. 14 - A formação mínima para o monitor(a) que atuará nas creches deverá ser de Ensino Médio (modalidade Normal).

Art. 15 - Os mantenedores das instituições de Educação Infantil, principalmente nas creches, deverão firmar parcerias com equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como fonoaudiólogos, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

**CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 16 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 17 - Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do órgão oficial competente.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, inspeção e laudo do Corpo de Bombeiros e da vigilância sanitária, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 18 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura que contemple:

- I- espaços para recepção;
- II- salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, revestimento com cores suaves e de fácil limpeza e manutenção e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e, em separado, para uso dos adultos;

VI- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;

VII- área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;

VIII- Aparelhos fixos de recreação (opcionais) que atendam às normas de segurança do fabricante e que devem ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Parágrafo único: Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50m² por criança atendida.

Art. 19 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, se possível, também áreas verdes.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em declaração própria, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 21 – Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Três Rios emite parecer favorável ao funcionamento da instituição de educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 22 – As instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Três Rios, deverão dar entrada no pedido de autorização no Conselho Municipal de Educação de Três Rios, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:

I- requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora.

II- Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Obras/Plano Diretor Urbanístico, em conformidade com a Lei nº 3390, de 25 de maio de 2010;

III- Cópia autenticada dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

- conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
- notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;
- correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;
- contrato de locação em seu nome;
- recibo de pagamento de condomínio em seu nome.

V- documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;

VI- comprovação da propriedade do imóvel, contrato de locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

VII- cópia legível da última alteração contratual, caso tenha havido, devidamente registrada;

VIII- planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

IX- relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

X- relação dos recursos humanos, com especificação de suas funções e comprovação de identidade (RG e CIC), habilitação e escolaridade;

XI- previsão de matrícula com demonstrativo da organização de turmas;

XII- proposta pedagógica;

XIII- projeto de capacitação permanente dos recursos humanos;

XIV- regimento (original e cópia) que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar de educação Infantil, autenticado;

XV- laudo da Inspeção Sanitária e Corpo de Bombeiros;

XVI- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro: A liberação do alvará pelo órgão da Prefeitura Municipal de Três Rios dependerá do cumprimento de todas as exigências deste artigo.

Parágrafo segundo: A instituição de ensino que ampliar suas dependências para endereço diferente da matriz (FILIAL), deverá cumprir as exigências contidas nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIV e XV deste artigo.

Art. 23 – Após dada a entrada no pedido de Autorização de Funcionamento, uma comissão de Supervisores Educacionais da Rede Municipal de Educação de Três Rios será designada pela Secretaria de Educação para verificação in loco das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, expedindo um relatório de verificação, que será anexado ao processo.

Art. 24 – A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Art. 25 – A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

Art. 26 – Compete aos órgãos específicos do Sistema, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 – À Supervisão, compete acompanhar e avaliar:

- o cumprimento da legislação educacional;
- a execução da proposta pedagógica;
- condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de Educação Infantil;
- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- a qualidade dos serviços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil mantidas pelo poder público.

Art. 28 – À Supervisão Educacional cabe, também, propor às autoridades competentes o cessar efeitos do ato de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo único: As irregularidades serão apuradas e, se necessário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Comunicado através de correspondência, informando as irregularidades encontradas e as providências a serem tomadas num prazo entre 30 a 90 dias, de acordo com a gravidade da situação.

II- No caso da instituição não cumprir, no prazo determinado, as exigências, terá suas atividades suspensas por, no máximo, 30 dias.

III- Após o término desta suspensão, a instituição terá suas atividades canceladas definitivamente, pela Secretaria de Fazenda, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – As instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino, até dezembro de 2004, de acordo com o art. 89 da Lei 9394-96.

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de Educação Infantil ao Sistema de Ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pela Supervisão, exercida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação de Três Rios, Parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta Deliberação.

§ 3º - À vista do relatório a que se refere o § 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame, para adequar-se às normas desta Deliberação.

Art. 30 – Esta Deliberação entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018, revogada as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta Câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 24 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por mais de 2/3 do Plenário, independentemente, pois, de homologação do Secretário Municipal de Educação, nos termos do Art. 12 da Lei 2070 de 20 de dezembro de 1996.

Três Rios, 14 de setembro de 2017.

Maria Conceição Santos Melo

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Três Rios

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Minuta de Cursos ofertados pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hemelindo Alves Rosmaninho.		
PARECER CME Nº 004/2017	CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM ____/____/____

I- Relatório:

Consulta

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, solicitação de credenciamento dos cursos abaixo elencados, oferecidos pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho e requer Parecer sobre suas minutas:

1. Projeto: Qualificação Profissional em Atendente/Balconista de Farmácia

Curso: Atendente de Farmácia

2. Projeto: Qualificação Profissional em Análises Clínicas

Curso: Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas

3. Projeto: Qualificação Profissional em Extrução

Curso: Extrução

4. Projeto: Qualificação Profissional em Vendas

Curso: Técnica de Vendas

II- Histórico:

Desenvolvimento

O processo de homologação de minutas de cursos de qualificação profissional envolve a verificação da qualidade da formação ministrada, dos recursos e metodologias utilizados e as reais necessidades dos cursistas, com vistas à certificação de pessoas detentoras das competências necessárias ao bom exercício da atividade a que se propõe.

III- Conclusão:

À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios homologa as grades curriculares dos cursos elencados no item I deste Parecer, ofertados pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, na sede da Escola Municipal Eurídice Ferreira, localizada na Avenida Castro Alves, nº 107, Portão Vermelho, centro, Três Rios/RJ, com validade de 5 anos.

Três Rios, 24 de agosto de 2017.

Andréa Stefani Montes – Presidente da Câmara

Conselheiros:

Modesto José de Freitas

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 14 de setembro de 2017.

Maria Conceição Santos Melo

Presidente

DECRETO Nº. 5812 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara Luto Oficial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o ex-Prefeito do Município de Três Rios WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS, que exerceu seu mandato pelo período de 1977-1982, faleceu nesta data;

CONSIDERANDO que WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS se coloca ao lado dos maiores vultos da História Municipal pelo seu devotado amor à nossa terra;

CONSIDERANDO, finalmente, que WALDIR JOSÉ DE MEDEIROS, contribuiu fielmente para o crescimento e desenvolvimento econômico-social do nosso Município, DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial por 08 (oito) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de todos os Tririenses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito*

LEI Nº. 4423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito adicional especial no valor R\$ 1.700.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), destinados à construção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), para fornecimento de água no imóvel GE CELMA, localizado na Rodovia BR 393 Km 158, Bemposta, Três Rios/RJ. Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

17 - SANEAMENTO
17.512 - Saneamento Básico Urbano
17.512.2022 - Ampliação e Modernização do Sist. de Abastecimento de Água
17.512.2022.1525 - Construção ETA de Bemposta GE/CELMA
Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Parágrafo único - Os recursos necessários a execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. Contrato Especial que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI e GE CELMALTD - GE/CELMA.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2014/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

*Josimar Sales
Prefeito*

LEI Nº. 4424 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria cargos na Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa de Pessoal do Município de Três Rios, os seguintes cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS:

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	
Diretor Médico do SAMU	DAS-4F
Diretor Médico da UPA	DAS-4F
Diretor Núcleo Assistencial da UPA	DAS-4F
Diretor Geral Administrativo e Financeiro	DAS-4F
Diretor Médico da Regulação Municipal	DAS-4F

Art. 2º - As atribuições abaixo, referentes aos cargos criados pelo Art. 1º desta lei, passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.786, de 17 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, da seguinte forma:

CARGO**ATRIBUIÇÕES**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gestão do sistema. Proceder à avaliação das solicitações de transporte inter-hospitalar e definir quanto ao melhor encaminhamento, tipo de viatura em acordo com a disponibilidade da frota regional. Proceder à avaliação das solicitações de transporte sanitário e decidir quanto ao melhor encaminhamento de acordo com a disponibilidade da frota regional. Contatar médico da Instituição solicitante do transporte inter-hospitalar, sempre que necessário, visando o esclarecimento e racionalização no uso da frota SAMU. Monitorar junto com a Coordenação de Enfermagem, o desempenho das equipes da Central de Regulação e da intervenção em cobertura de eventos com viatura no local. Participar em reuniões externas solicitadas à Central de Regulação Médica das Urgências. Acompanhar o desempenho técnico dos Médicos Reguladores no que diz respeito à técnica e ética, e proceder às intervenções necessárias a melhoria da qualidade da assistência. Zelar para que a escala de serviço dos médicos reguladores atenda às necessidades rotineiras da Central de Regulação. Participar da escala de sobreaviso em dias úteis e finais de semana. Participar das supervisões aos municípios da Região com vistas a homogeneizar condutas técnicas, normas e rotinas do serviço, elaborando relatório sobre a situação encontrada. Observar dinâmica operacional da Central de Regulação Médica com

Diretor Médico do SAMU

objetivo de avaliar o processo de trabalho dos Médicos Reguladores, TARMs e Operadores de Frota visando qualificar os serviços prestados a população. Identificar "situações problemáticas" na rede Central de Regulação Médica das Urgências com Hospitais, Unidades de Atenção Básica à Saúde na região e Central Regional e Estadual de Regulação, intervindo e/ou se interagindo com os Médicos Reguladores na busca de estratégias para melhor assistência ao Usuário Solicitante. Observar o desempenho dos TARMs visando identificar posturas/attitudes inadequadas ao atendimento SAMU 192. Exercer atividades afins.

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gestão do sistema. Supervisionar e controlar o pessoal da equipe de seu plantão; Responder pela coordenação geral da unidade junto ao CREMERJ; Coordenar o atendimento na unidade durante seu plantão; Identificar problemas no atendimento; Identificar deficiências de conhecimento técnico ou treinamento do pessoal de serviço; Identificar problemas do equipamento médico e propor adaptações ou novas aquisições para o bom desempenho do atendimento; Receber dos plantonistas da unidade solicitações de reparo ou substituição de materiais de consumo e equipamentos, encaminhando-as ao almoxarifado médico; Apurar os problemas disciplinares ocorridos em sua equipe dentro de sua competência; Solicitar reposição de pessoal quando necessário a coordenação assistencial; Supervisionar o cumprimento das escalas de serviço de sua equipe de plantão; Promover melhorias dos processos administrativos e operacionais das ações sob sua coordenação; Revisar e remeter regularmente todos os documentos relativos aos atendimentos efetuados pelo pessoal de sua seção. Autorizar as permissões de serviço médicos e encaminhá-las para registro na administração; Resolver problemas relacionados a escala de serviço de médicos de seu plantão; Visitar periodicamente o livro de ocorrências. Executar outras tarefas afins.

Diretor Médico da UPA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gestão do sistema. É responsável por Coordenar, supervisionar e controlar os recursos assistenciais da UPA, mantendo informado o Diretor Geral e Técnico. Substituir o Diretor técnico da UPA em seu impedimento. Em conjunto com o Diretor Técnico, coordenar as seguintes chefias: médica, enfermagem, odontológica e de assistência social. Identificar deficiências de conhecimento técnico ou treinamento do pessoal operacional e determinar seu aprimoramento. Coordenar as visitas médicas dos pacientes nas salas de observação. Orientar os colegas médicos em suas condutas e execução dos protocolos de atendimento. Identificar problemas do material operacional e propor adaptações ou novas aquisições para o bom desempenho da missão. Exercer atividades afins.

Diretor Núcleo Assistencial da UPA

Orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Responder pelo bom andamento e pela regularidade da Secretaria, Substituir o Secretário em sua ausência. Manter o Secretário de Saúde informado sobre todas as atividades da Secretaria. Contribuir para a organização do SUS. Junto com o Secretário Recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde, definindo estratégias e mecanismos de coordenação do SUS em consonância com os órgãos colegiados, traçando assim diretrizes para elaboração de planos de saúde. Auxiliar o secretário a examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, se corresponsabilizar pela gestão do Fundo Municipal de Saúde-FMS, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos próprios e transferências de terceiros. Exercer atividades afins.

Diretor Geral Administrativo e Financeiro

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina Hospitalar e pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar, Hospitalar, assim como na gestão do sistema. É responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados. O escopo da central de internações hospitalares deve ser configurado com os leitos das diversas clínicas, de UTI e de reinguarda aos prontos-socorros. Promove o processo de internação dos pacientes, baseado em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação. Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIE e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos

Diretor Médico da Regulação Municipal

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia
Prefeito*

Portaria nº.1155/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 5066/2013, **RENATA FERREIRA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 06/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1156/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para fazer face às despesas de evento de capacitação para aplicabilidade do Programa ID Jovem do Governo federal aos técnicos de nossa Rede CRAS, CREAS, CADÚNICO (Bolsa Família), e fique sob a responsabilidade da servidora **DARLEI ALVES DA SILVA**, matrícula 111.1919, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 06/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº.1157/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3.878 de 30/08/2013, **JÚLIA ALVES SCHMITZ**, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo de Saúde, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 06/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1158/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **GENESY DASILVA VITALINO**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1160/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 985,25 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para fazer face às despesas de lanche para o lançamento do ID JOVEM, e fique sob a responsabilidade da servidora **JAUSEANE APARECIDA VIEIRA NOVO**, matrícula 124.1698, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1161/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de traslado e alimentação no curso "Programa Embaixadores da Inovação" que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de setembro em Curitiba, e fique sob a responsabilidade do servidor **CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA**, matrícula 112.1472, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11/09/2017.

Josimar Sales

Prefeito

Portaria nº. 1162/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, a partir de 01/02/2017, à ex-servidora **ANA PAULA DE SOUZA**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.313,90 (mil, trezentos e treze reais e noventa centavos), conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales

Prefeito

Portaria nº. 1163/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **WENDERSON DOS SANTOS PETRI**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1885, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1164/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CARLOS BARCELLOS AGUIAR**, Médico Intervencionista, matrícula 111.2778, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1165/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LAERT JEFFERSON DE AGUIAR JUNIOR**, Médico Intervencionista, matrícula 111.2779, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1166/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MICHELLE DEZIDERIO FERREIRA**, Cuidador Social, matrícula 111.2612, produzindo efeitos a partir de 29 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1167/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DANIELA MARIA DE SOUZA FERRARI**, Fisioterapeuta, matrícula 111.2806, produzindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 13/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1168/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, por não apresentar a documentação no prazo legal, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ANNA PAULA MAALDI DE OLIVEIRA**, Médico Pediatra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1169/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de transporte, hospedagem e alimentação para o Treinamento Presencial Sinnesp Infoseg – 3º ciclo, e fique sob a responsabilidade do servidor **MARCELO MARTINS FELICIO**, matrícula 111.784, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1170/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslado do Chefe do Executivo, e fique sob a responsabilidade da servidora **NILCE VAZ ANTAS**, Subsecretária de Gabinete, matrícula 124.1811, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1190/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **FABIO MIRANDA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assistente de Meio Ambiente, DAS-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 18/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1191/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013 e Decreto nº. 5118/2013 **LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COELHO**, para o cargo em comissão de Assistente de Meio Ambiente, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 18 de setembro de 2017.

Josimar Sales
Prefeito